



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 397
=====

Estima a receita e fixa a despesa do
Município para o exercício de 1993.

O Povo do Município de Natércia, Estado de Minas Gerais através dos seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art.1º- Fica aprovado o orçamento do município de Natércia, Estado de Minas Gerais para o exercício de 1993, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita em CR\$...... 38.000.000.000,00 (trinta e oito bilhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art.2º- A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor observado o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....CR\$	1.060.000.000,00
Receita patrimonial,.....CR\$	1.360.000.000,00
Receita Industrial..... CR\$	200.000.000,00
Transf. Correntes.....CR\$	24.250.000.000,00
Outras Receitas Correntes.....CR\$	<u>130.000.000,00</u>
Total.....CR\$	27.000.000.000,00

RECEITA DE CAPITAL

Operações de créditos.....CR\$	600.000.000,00
Alienação de bens.....CR\$	400.000.000,00
Transferência de Capital.....CR\$	9.500.000.000,00
Outras Receitas de Capital.....CR\$	<u>500.000.000,00</u>
Total.....CR\$	11.000.000.000,00

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.3º - A despesa será realizada de acôrdõ com a programação estabelecida nos quadros anexos,distribuidos por órgão de administração e conforme o seguinte desdobramento.

DESPESA POR ORGÃO

1.1- Câmara Municipal.....	CR\$	848.000.000,00
2.1- Gabinete e Secretaria da prefeitura...	CR\$	1.920.000.000,00
2.2- Administração Financeira.....	CR\$	2.700.000.000,00
2.3- Serviço de Educação e Cultura.....	CR\$	15.164.000.000,00
2.4-Serviço de Saúde e Assist- Social.....	CR\$	4.958.000.000,00
2.5-Serviço Urbano.....	CR\$	4.690.000.000,00
2.6-Serviço de obras Públicas.....	CR\$	3.070.000.000,00
2.7-Serviço Municipal Estradas Rodagem.....	CR\$	<u>4.650.000.000,00</u>
Total.....	CR\$	38.000.000.000,00

DESPESA POR ORGÃO DA FUNÇÃO PROGRAMADA

01- Legislativa.....	CR\$	848.000.000,00
03- Administração e planejamento.....	CR\$	2.400.000.000,00
04- Agricultura.....	CR\$	1.020.000.000,00
05- Comunicação.....	CR\$	400.000.000,00
06- Despesa nacional e Segurança Pública....	CR\$	100.000.000,00
07- Desenvolvimento Regional.....	CR\$	200.000.000,00
08- educação e Cultura.....	CR\$	15.664.000.000,00
09- Energia e Recursos Minerais.....	CR\$	200.000.000,00
10- Habitação e Urbanismo.....	CR\$	5.150.000.000,00
11- Industria, Comercio e Serviço.....	CR\$	200.000.000,00
15- Assistência e previdência.....	CR\$	5.272.500.000,00
13- saúde e Saneamento.....	CR\$	1.555.500.000,00
16- Transporte.....	CR\$	<u>4.990.000.000,00</u>
Total.....	CR\$	28.000.000.000,00

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio.....CR\$	22.888.500.000,00
Transferências Correntes.....CR\$	<u>4.111.500.000,00</u>
Total.CR\$	27.000.000.000,00

DESPESA DE CAPITAL

Investimentos.....CR\$	9.100.000.000,00
Inversões Financeiras.....CR\$	1.200.000.000,00
Transferência de Capital.....CR\$	<u>700.000.000,00</u>
total...CR\$	11.000.000.000,00

Art.4º- A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º , far-se-á de acôrdo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas no sanexos componentes da presente lei.

Art.5º- Durante a execução orçamentária, fica o executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficiente, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias conforme dispostos no ítem III do artigo 43 da Lei federal nº 4.320;

b) utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320;

c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 4.320.

continua



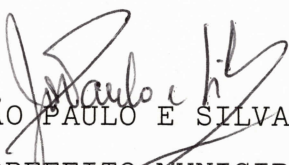
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.6º- Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital, conforme o previsto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, bem como, dentro das normas em vigor.

Art.7º- ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1993.

Natércia, 21 de dezembro de 1992


JOÃO PAULO E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL